

, e que pôde ser br-
lizar o português. E
alançar o Brasil aos
ógicas que, a darem-
lamento do território
r contra tudo e con-

tenção do português
sileira, só transluz
nações. Um dia virá
l, e nos planaltos de
iaturas derivadas ou
rtuguesa, falarão a
avós comuns que a

Nas margens e no próprio coração do
Atlântico, —nos Açores, na Madeira, em Cabo
Verde, em S. Tomé—, a mesma língua testemu-
nhará a existência dum organismo social supe-
riormente architectado, que se haverá formado
e subsistirá por amor da língua.

Então realizaremos o sonho antigo da Grei,
—o *mare nostrum*, —aquilo a que modernamente
se chamou o *quadrilátero do Atlântico*. E se
Castela igualmente souber assegurar a unidade
lingüística das nações castelhanas da América,
será então encontrado o verdadeiro *sentido do*
Hispanismo que todos nós esperamos para gló-
ria da Hispânia e dos povos moços que da His-
pânia vêm!

PORTUGAL-BRASIL

e a diplomacia inglesa

(Trecho duma conferência sobre «Confederação luso-brasileira
e bloco luso-hispano-americano», feita, a pedido da «Fe-
deração Paulista de Estudantes», no Club Português de
S. Paulo, a 6 de Dezembro de 1922).

Pelo Dr. Bettencourt Rodrigues

Quando D. João VI transferiu a Côrte portuguesa para o Rio de Janeiro,
foi já no deliberado propósito, —muito terminantemente o declarou—, de ir ali
constituir um novo e grande império.

«A Côrte de Portugal levanta a sua voz do novo Império que vai criar»; são
estas as suas palavras num manifesto às potências, em 1 de Maio de 1808.

E, se, pelo alvará do dia 10 do Maio do mesmo ano, com que transformava
a Relação do Rio de Janeiro em casa de Suplicação do Brasil para ali terminarem,
em final instância, todos os pleitos entre indivíduos, D. João VI desfazia de um
só golpe os últimos laços de ordem jurídica que ainda prendiam o Brasil a Portu-
gal, no que respeita, — diz o eminente jurisconsulto, João Mendes de Almeida —,
aos direitos individuais, (1) éle nem por isso deixava de manter intacta e sob uma
só corôa, a unidade do Império Luso-Brasileiro, em todas as outras questões de inte-
rêsse comum e de carácter internacional, como se deduz do decreto de 10 de De-
zembro de 1915, elevando o Brasil à categoria de Reino Unido. E não será já isto,
fundamentalmente, o primeiro esboço de uma verdadeira confederação?

E mais. Para que essa mesma unidade se mantivesse intacta, domina D.
João VI, «com prontidão e energia» diz Oliveira Lima, (2) a revolução separatista de

(1) «Soberania, autonomia, federação». S. Paulo 1911.
(2) «Formation de la Nationalité Brésilienne», Paris.

Pernambuco que, se tivesse vingado, teria dado início ao desmembramento do Brasil numa série de pequenas repúblicas, a exemplo do que já sucedera com as repúblicas espanholas da América Central.

É certo que as côrtes portuguesas, depois do regresso de D. João VI a Portugal, logo se apressaram (tam desastradamente!) a votar a lei de 13 de Janeiro de 1822, que, extinguindo os tribunais criados no Rio de Janeiro, reduzia a Casa da Suplicação a uma simples Relação provincial. E já nisto, meus senhores, se fahziahada, por interêsse próprio, (como mais adiante veremos), em separar de Portugal o Brasil. E, de facto, negando-se o Príncipe regente, como era natural que se negasse, a dar cumprimento a essa nefasta lei, o estado conflituoso, que já então existia entre a colónia e a metrópole, foi de aí em diante acentuando-se por forma a tornar inevitável a completa separação. Não devemos, todavia, esquecer que, no Conselho de procuradores gerais das províncias do Brasil, convocado por decreto de 1 de Junho de 1822, muito claramente afirmaram êsses insuspeitos procuradores o desejo de concorrerem para uma bem entendida união de toda a Monarquia, (António Viana; A emâncipação do Brasil, pág. 185).

«O Brasil (diziam) quer ter o mesmo rei, mas não quer ter senhores nos deputados do Congresso de Lisboa. O Brasil quer a sua independência, mas firmada sobre a união bem entendida com Portugal; quer enfim apresentar duas grandes famílias, presas pelos seus interesses, obedientes ao mesmo chefe».

E no parecer (15 de Junho de 1822) da comissão encarregada da redacção dos artigos adicionais, que deviam completar a Constituição portuguesa e consolidar a união dos dois Reinos, que formam o Império luso-brasileiro, diziam os membros dessa Comissão, José Feliciano Fernandes Pinheiro, António Carlos de Andrada e Silva e José Lino Coutinho:

«Os dois Reinos de Portugal e Brasil, considerados independentemente das suas relações mútuas, têm particulares interesses, particular existência: e as leis relativas a esta existência são as que chamamos leis do regime interior de cada Reino. Considerados porém os dois reinos, em suas relações mútuas e com o Império Português, de que ambas são partes, e o qual formam pela sua conjunção, têm relações de comércio, recíproca protecção e outras; e às leis que as regulam chamamos leis gerais e de regime comum. É de evidência que as leis gerais, interessando a ambos os Reinos, devem ser feitas por legisladores comuns a ambos, pois de outro modo seria, um, sujeito ao poder absoluto do outro, o que é contra os princípios constitucionais admitidos. As leis porém de regime interior são de outra natureza, e outra deve ser a providência a seu respeito».

E propunham, entre outras cousas mais, as seguintes que se me afiguram como sendo as de maior importância para essa bem entendida união de Portugal e Brasil:

Lopo
dr. Jo p
char

Perm

Apon

O ho.

Em

Em t

Até a
Pois

Comu

Cont

Reme

«Haverá, no Reino do Brasil e no de Portugal e Algum em cada Reino, os quais serão compostos de representantes na forma marcada na Constituição.

«O Congresso brasileiro ajuntar-se há na capital onde do Reino do Brasil, enquanto se não funda no centro daqu e começará as suas sessões no meado de Janeiro».

«As províncias da Ásia e África portuguesa declarar rem incorporar, para terem parte na respectiva representação unirem».

«Os congressos ou Côrtes especiais de cada Reino do Brasil legislarão sobre o regimento interior e que diga mente respeito às suas províncias, e terão, além disto, as no capítulo 3.º do projecto da Constituição, à excepção do côrtes gerais do Império Luso-Brasileiro».

«Na capital do Império Luso-Brasileiro, além das c pectivo Reino, se reunirão as côrtes gerais de toda a nação postas de cinquenta deputados, tirados das côrtes especiais e cinco de cada uma, eleitos pelas respectivas legislaturas de votos».

«As côrtes gerais pertence:

«Fazer as leis que regulem as relações comerciais d e com os estrangeiros;

«Fazer as leis gerais concernentes à defesa do Reino tar da guerra e da marinha;

«Determinar a inscrição, valor, lei, tipo e denomina assim pesos e medidas, que serão as mesmas em ambos os R «A emancipação do Brasil», pág. 495 e seguintes).

E devo agora lembrar-vos que o pensamento muito pela comissão brasileira, encarregada da redacção dos arti tuição portuguesa, na parte referente ao Brasil, era afim mente formulado por José Bonifácio, ao preconizar uma u Brasil, como a da Inglaterra com a Irlanda, ou como a gria, no pé de uma sincera igualdade e reciprocidade.

E não esqueceste decerto, meus caros e jovens cama peito, defendendo —com o mesmo ardor com que eu a d confederação luso-brasileira, ainda há poucos dias, tam com a sua incontestada autoridade, um dos voss muito presado amigo, o professor Spenc fácio:

«É que ao génio do completa separação d

ugal e Brasil, considerados independentemente das
culares interesses, particular existência : e as leis re-
as que chamamos leis do regime interior de cada
*dois reinos, em suas relações mútuas e com o Impé-
são partes, e o qual formam pela sua conjunção,
roca protecção e outras;* e às leis que as regulam
comum. É de evidência que as leis gerais, inte-
devem ser feitas por legisladores comuns a ambos,
ujeito ao poder absoluto do outro, o que é contra
dmitidos. As leis porém de regime interior são de
a providência a seu respeito".

tras cousas mais, as seguintes que se me afiguram
ânica para essa bem entendida união de Portugal e

«É que ao génio do grande estadista (disse o Dr. Vampré) não convinha a completa separação de Portugal e Brasil. Assim foi que, sendo vice-presidente de

S. Paulo, em 9 de Outubro de 1821, deu instruções aos deputados paulistas, que partiam para as côrtes de Lisboa, a fim de que se esforçassem pela *integridade e indivizibilidade* dos dois reinos, Portugal e Brasil. O que parece ainda a historiadores radicais, como a Assis Cintra, uma traição à independência brasileira, não passou de um sonho político, que os acontecimentos posteriores o forçaram a dissipar (1)».

E, meus senhores, porque é que se dissipou êsse sonho?

Porque a desastrosa, porque a nefasta imprevidência com que os deputados portugueses à Constituinte se recusaram a admitir à votação as propostas brasileiras desde logo originou, entre os representantes portugueses e os brasileiros, uma irreductível incompatibilidade, que necessariamente havia de contribuir para que aqueles mesmos, que eram ainda então, como José Bonifácio, ostensivos partidários de uma condicional união de Portugal e Brasil, passassem a ser os mais activos e prestigiosos dirigentes de uma completa e definitiva separação. E essa separação, que pouco tardou, não lhes foi difícil levarem-na a efeito, mesmo que não tivessem, como tiveram, muito habilmente a auxiliá-los o trabalho surdo, mas persistente, da diplomacia inglesa, não menos interessada do que o próprio Brasil nessa definitiva separação.

Num bem pensado estudo sobre a solidarização luso-brasileira, no seu livro — A visão do Crente —, diz muito judiciosamente João de Almeida:

«Se em 1820-1821 as côrtes portuguesas tivessem outra orientação e uma outra forma de proceder para com o Brasil, já então conscio do seu valor e dos seus direitos, e se as doutrinas que devem estabelecer as ligações e dependências mútuas entre a metrópole e as colónias, chegadas à maturação, fôssem as que hoje predominam, Portugal ainda hoje estaria federado à sua filha predileta da América e o Império Lusitano teria desde então passado da quimera e do sonho a ser realidade objectiva e material».

Isto, com respeito ao Brasil; mas no que respeita à Inglaterra?

Em que é que ia afectar os interesses ingleses êsse possível acôrdo que, concretizado nas propostas brasileiras, era já um primeiro e seguro passo para uma verdadeira Confederação das duas nações irmãs?

A essa pergunta vos responderei lendo-vos, meus senhores, um resumo das considerações feitas em agosto de 1823 por Luís António de Abreu e Lima, encarregado de negócios de Portugal, em S. Petersburgo, sobre a opposição da Inglaterra

(1) Mas logo em seguida acrescenta o Dr. Vampré:

«O grande sonho de José Bonifácio se dissipou, meus senhores, mas para reatar-se um século apoz na corrente, já hoje forte, dos que se batem pela Confederação de Portugal e Brasil, como meio seguro de afirmarmos o nosso domínio sobre o Atlântico-sul, defendendo o nosso território e o nosso comércio e retomando as aspirações gloriosas do passado». (Spencer Vampré: «O que deve o Brasil fazer para completar a sua independência»; conferência realizada no «Instituto Histórico e Geográfico», de S. Paulo, em Novembro de 1922).

à reconstrução da Monarquia portuguesa, e publicadas de tratados, de Júdice Bicker, tomo XXI, pág. 194 a 2

«Ainda que não pudesse demonstrar-se com o r glaterra na emancipação do Brasil e no desmembrame sa, não seria possível pô-lo em dúvida pela evidência Unido português, na sua integridade — dizia êsse il possuindo posições muito vantajosas nas quatro parte derem politicamente como portos marítimos e militar comercial, pode algum dia prejudicar o sistema de do cio exclusivo, que a Inglaterra prossegue sem descen essencial da sua política. Na mesma hipótese perd um aliado, forçadamente dócil e submisso a todas as também a ter um rival temível no seu comércio das I Reino Unido, e especialmente a separação absoluta da Monarquia portuguesa, evitará à Inglaterra os pe de apontar, e adquirir-lhe-há as seguintes vantagens

1.º De conservar Portugal sob a sua tutela;

2.º De se assenhorear de todo o comércio do

3.º Finalmente, de dominar o Brasil por uma talhar êsse reino para não ter que recear o seu pod

Retalhar o Brasil; chamo para esta frase a v se o pensamento que ela traduz não procuram reali cente imperialismo que farão quanto possível para um dia a ser, numa extensíssima margem do Atlân tigiola nação, e, quando aliada às visinhas repúb garantia de equilíbrio político, social e económico d

O que é certo é que uma nação, como a Ing êsse poder nascente do Brasil, como receava, antes de um grande Império Lusitano, como o que sonh possuísse só o Brasil, com o Reino de Angola, a Cabo Verde, e, juntos estes Estados com Portu pela de nenhum outro príncipe da Europa».

Ora, as razões que fizeram com que a di interessado em separar de Portugal o Brasil, são p tugueses e brasileiros devem agora invocar (e ma as nossas duas nações voltem de novo a unir-se, g rio seria dizê-lo) a sua actual e insofismável autor dárias em todas as questões e problemas de ordem qualquer modo, e directa ou indirectamente, se relac e defesa. Seria, como vêm, uma verdadeira confeder os deputados brasileiros à Constituinte portug perfeitamente aplicar, e creio mesmo que jável união dos povos latinos da E

1821, deu instruções aos deputados paulistas, que a, a fim de que se esforçassem pela integridade de Portugal e Brasil. O que parece ainda a história, uma traição à independência brasileira, o, que os acontecimentos posteriores o forçaram

é que se dissipou esse sonho?
que a nefasta imprevidência com que os deputados recusaram a admitir à votação as propostas dos representantes portugueses e os brasileiros, uma vez necessariamente havia de contribuir para que então, como José Bonifácio, ostensivos partidários de Portugal e Brasil, passassem a ser os mais activos e definitivos separação. E essa separação, fácil levarem-na a efeito, mesmo que não tivessem auxiliado o trabalho surdo, mas persistente, da eressada do que o próprio Brasil nessa definitiva

sobre a solidarização luso-brasileira, no seu livro muito judiciosamente João de Almeida:

os portugueses tivessem outra orientação e uma com o Brasil, já então conscio do seu valor e dos que devem estabelecer as ligações e dependências óniás, chegadas à maturação, fôssem as que hoje estaria federado à sua filha predileta da América não passado da quimera e do sonho a ser reatado

mas no que respeita à Inglaterra?
os interesses ingleses esse possível acôrdo que, leiras, era já um primeiro e seguro passo para duas nações irmãs?

enderei lendo-vos, meus senhores, um resumo das 1823 por Luís António de Abreu e Lima, encarregado S. Petersburgo, sobre a opposição da Inglaterra

a o Dr. Vampré:
 io se dissipou, meus senhores, mas para reatar-se um século se batem pela *Confederação de Portugal e Brasil*, como io sobre o Atlântico-sul, defendendo o nosso território e rações gloriosas do passado». (Spencer Vampré: «O que independência»; conferência realizada no «Instituto Histórico de 1922).

à reconstrução da Monarquia portuguesa, e publicadas no Suplemento à colecção de tratados, de Júdice Bicker, tomo XXI, pág. 194 a 208:

«Ainda que não pudesse demonstrar-se com o raciocínio o interesse da Inglaterra na emancipação do Brasil e no desmembramento da monarquia portuguesa, não seria possível pô-lo em dúvida pela evidência dos factos...» «O Reino Unido português, na sua integridade — dizia esse ilustre e sagaz diplomata — possuindo posições muito vantajosas nas quatro partes do mundo, quer se considerem politicamente como portos marítimos e militares, quer se encarem pelo lado comercial, pode algum dia prejudicar o sistema de domínio dos mares e de comércio exclusivo, que a Inglaterra prossegue sem descanso e que determina o carácter essencial da sua política. Na mesma hipótese perderá a Inglaterra em Portugal um aliado, forçadamente dócil e submisso a todas as suas vontades; arriscar-se-há também a ter um rival temível no seu comércio das Indias Orientais. A divisão do Reino Unido, e especialmente a separação absoluta do Brasil dos outros Estados da Monarquia portuguesa, evitará à Inglaterra os perigos remotos, que acabamos de apontar, e adquirir-lhe-há as seguintes vantagens próximas e remotas:

- 1.º De conservar Portugal sob a sua tutela;
- 2.º De se assenhorear de todo o comércio do Brasil com a mãe-pátria;
- 3.º Finalmente, de dominar o Brasil por uma longa sucessão de anos, e retalhar esse reino para não ter que recear o seu poder nascente.

Retalhar o Brasil; chamo para esta frase a vossa atenção. E pergunto agora se o pensamento que ela traduz não procuram realizá-lo outras nações de mais recente imperialismo que farão quanto possível para impedir que o Brasil venha um dia a ser, numa extensíssima margem do Atlântico, uma grande, forte e prestigiosa nação, e, quando aliada às visinhas repúblicas espanholas, a mais segura garantia de equilíbrio político, social e económico do Continente Americano?

O que é certo é que uma nação, como a Inglaterra, hui já um século receava esse poder nascente do Brasil, como receava, antes da separação, o futuro poderio de um grande Império Lusitano, como o que sonhara D. João IV ao dizer que «se possuisse só o Brasil, com o Reino de Angola, as praças de África, os Açores e Cabo Verde, e, juntos estes Estados com Portugal, não trocaria a sua condição pela de nenhum outro príncipe da Europa».

Ora, as razões que fizeram com que a diplomacia inglesa tanto se tivesse interessado em separar de Portugal o Brasil, são precisamente as mesmas que portugueses e brasileiros devem agora invocar (e mais não são necessárias) para que as nossas duas nações voltem de novo a unir-se, guardando cada uma (desnecessário seria dizê-lo) a sua actual e insofismável autonomia, mas inabalavelmente solidárias em todas as questões e problemas de ordem internacional, e em tudo que de qualquer modo, e directa ou indirectamente, se relacione com a sua mútua segurança e defesa. Seria, como vêm, uma verdadeira confederação, como já quasi a pretendiam os deputados brasileiros à Constituinte portuguesa de 1820, e à qual se poderia perfeitamente aplicar, e creio mesmo que com bem mais razão, o que de uma desejável união dos povos latinos da Europa já disse em tempos o eminente historiador,

Guglielmo Ferrero; e é que «semelhantes uniões podem de facto existir sem lesarem a independência material e moral dos povos confederados, e sem os forçarem a renunciar às principais particularidades da sua vida social».

Em resumo — confederação Luso-Brasileira; e estabelecida, depois, entre esta, a Espanha, e as repúblicas espanholas da América uma aliança, como a que já se pressente entre essas repúblicas e a sua antiga metrópole, assim acabaria por se constituir um novo e grande bloco, o bloco luso-hispano-americano, ao qual não tardariam a juntar-se as outras nações latinas.

A génese da colonização

(Excerto inédito da «Introdução» ao 3.º volume da «História da Colonização Portuguesa no Brasil»)

*

O rei «Venturoso» que trouxera à Europa as pompas orientais e levara à Roma dos Papas um cortejo em que resuscitavam os esplendores da Roma dos Césares, morrera no paço de Lisboa a 13 de Dezembro de 1521.

O que hoje poderíamos chamar a *política colonial* portuguesa começava a apresentar os iniciais sintomas da enfermidade que iria desagregar futuramente o nascente *imperium* asiático e que ajudam a explicar a deslocação ulterior do eixo de projecção colonizadora portuguesa para a América austral.

A Índia apresentara-se à política económica, utilitária e sensualista, que caracteriza o alvorecer da Renascença, como um grandioso empreendimento mercantil. Deste Portugal dos séculos XV e XVI pode dizer-se, com tanta ou maior razão que de Veneza, que é «a mais formidável lição de energia activa e de utilização prática que se nos depara na História». Como Veneza, Portugal funda suas grandes, não sobre um poder territorial, mas sobre uma prosperidade económica. Até ao descobrimento do camo da Índia, Veneza fôra do Mediterrâneo de quinhent

Ambas de
dos proce
um grand
possa esta
venezianos
e feitoria
Dalmácia
o excessiv
imprudent
paragens
lucas, ab
numerosa
distendend
Prata: ou
império cc
marítimo,
sustentado
pugnável s
A Índ
fico n

Lopes
dr. J.
o pul
chama

Permit

Aponta

O hosp

Em Ar

Em toa

Até aq
Pois b

Como

Conto

Remedi